

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE RAIO-X**

CONTRATANTE: INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.268.215/0015-68, com sede na Rua Renato Nunes Ribas, 731, Centro, Pinhais PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: SIGMA MÉDICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº08.724.032/0001-41, estabelecida a Rua Saturnino Miranda nº 208, loja 04, Curitiba – PR, CEP 82030-320, denominado simplesmente CONTRATADO.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Raio-X, abaixo especificadas:

- 01 (UM) Raios-x da marca Lotus Modelo HF630.
- 01 (UM) Raios-x da marca Philips/Siemens 630 mA.
- 01 (UM) Transportável CRX 200/100 kv;
- 01 (UM) Transportável Shimadzu-ecomobile

Parágrafo Único: O CONTRATADO executará os serviços diretamente ao Hospital Nossa Senhora da Luz, na cidade de Pinhais – PR e à UPA-24h (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas) da cidade de Pinhais – PR.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª: O CONTRATADO prestará os seguintes serviços:

- **Manutenção preventiva**, a ser realizada a cada 30 (trinta) dias, com datas e horários previamente agendados;
- **Manutenção corretiva**, quantas forem necessárias, com solicitação do atendimento por telefone no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o chamado oficial, a ser realizado em, no máximo, 10 dias úteis, caso a peça esteja disponível;
- **Chamados remotos**, de Segunda a Sexta-Feira, durante o horário comercial, das 08:00 às 17:00.

Parágrafo Único: O presente instrumento se refere exclusivamente à mão de obra para realização do serviço, sendo eventuais peças necessárias pagas pelo CONTRATANTE, não estando incluídas no preço estipulado.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª: Pelos serviços estabelecidos neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por mês, que serão pagos mediante emissão de nota fiscal a ser gerada todo dia primeiro do mês, com vencimento da fatura todo dia 15 (quinze) de cada mês.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª: O presente contrato terá início de vigência na data da assinatura e término em 30/06/2021.

DO VÍNCULO PÚBLICO

CLÁUSULA 5ª: O CONTRATANTE, na forma dos poderes que lhe foram conferidos através do Contrato de Gestão de nº001/2019, celebrado com a Prefeitura Municipal de Pinhais, Estado do Paraná, contrata o serviço descrito nas Cláusulas 1ª e 2ª, ficando o CONTRATADO ciente de que todo o pagamento da prestação de serviço está vinculado ao poder público, sendo que, o CONTRATANTE, trata-se de mero gestor das verbas destinadas ao Hospital Nossa Senhora da Luz, na cidade de Pinhais – PR e à UPA-24h (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas) da cidade de Pinhais – PR, e que este não responde por eventual inadimplemento caso seja interrompido o repasse da verba pública.

Parágrafo Primeiro: Caso a Prefeitura Municipal de Pinhais interrompa o repasse da verba pública e/ou rescinda o Contrato de Gestão, do qual foi pactuado com o CONTRATANTE, este INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE RAIO-X estará rescindido automaticamente, independentemente de notificação ou qualquer outra providência.

Parágrafo Segundo: Eventual atraso no pagamento do CONTRATANTE ao CONTRATADO, em decorrência da ausência de repasse da verba pública pelo Município de Pinhais, o CONTRATADO isenta o CONTRATANTE de juros e multas, bem como de quaisquer encargos previstos na legislação brasileira vigente.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 6ª: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 7ª: Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes e/ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas. O descumprimento de qualquer das obrigações implica na rescisão imediata e unilateral do contrato; Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados, nas condições contratadas.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem qualquer justificativa, mediante simples aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer penalidade prevista em lei.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 8ª: O CONTRATANTE não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 9ª: O CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória; O CONTRATANTE reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, saldando os valores parciais e execução do serviço. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 10ª: Por se tratar de Hospital e Unidade de Pronto Atendimento, com funcionamento 24 horas por dia, não poderá haver falha na prestação de serviço pactuada neste contrato, sob pena de rescisão por culpa exclusiva do CONTRATADO, que ficará obrigado ao pagamento de multa correspondente a 10% do valor descrito na cláusula 3ª.

DO FORO

CLÁUSULA 11ª: Fica eleito o foro da Comarca de Pinhais/PR, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Pinhais – PR, 23 de julho de 2020.

M. S. Grolli
Maria Cristina S. Grolli
Diretora Geral
H.M.N.S.L.P. | UPA - Pinhais

INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Diretor de Operações: João Gilberto Rocha Gonçalves

Raphael Margraf Gomes
SIGMA MÉDICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA
Diretor Regional: Raphael Margraf Gomes

CARRAS KAKUNAMA
Testemunha 1: **CARRAS KAKUNAMA**
CPF: **405.240.359-20**

Jonês Veríssimo de L. Ródes
Testemunha 2: **Jonês Veríssimo de L. Ródes**
CPF: **779.652.569-91**